

Fundações de apoio otimizam uso de recursos públicos, diz Alexandre

“Precisamos otimizar a utilização dos lamentavelmente ainda poucos recursos públicos. Isso coincide com a melhor utilização das fundações de apoio.”

Foi o que sugeriu, nesta segunda-feira (4/11), o ministro **Alexandre de Moraes**, do Supremo Tribunal Federal, durante um **colóquio** na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) sobre fundações de apoio aos serviços públicos sociais.

O magistrado defendeu uma modernização da administração pública. Segundo ele, ainda há um “apego muito grande a procedimentos e normas”, mas o apego maior deveria ser à eficiência: “Aqueles que dependem dos serviços públicos estão interessados na eficiência, na rapidez, na celeridade.”

O ministro **Floriano de Azevedo Marques Neto**, do Tribunal Superior Eleitoral, também participou do colóquio. Ele ressaltou que o campo universitário é o “mais fértil para a funcionalidade das fundações de apoio”.

Floriano disse que o Direito Administrativo brasileiro “ficou 30 anos necrosado com uma tara pelo regime único”, com a ideia de que, “para passar perto do Estado, é preciso estar exatamente no mesmo regime de gestão de pessoal, de contratação, de controle”.

Na sua visão, isso é uma “tara contrária à realidade e aos próprios objetivos declarados de quem quer ter um regime único”, pois vai de encontro à eficiência do Estado e ao controle.

Outro problema desta “maldição do regime único”, nas palavras do ministro, é a “aversão que o mundo acadêmico na universidade pública tem a tudo que se aproxima do mundo privado”.

Já **Carlos Ari Sundfeld**, professor de Direito Administrativo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), explicou a lógica por trás da existência das fundações de apoio a serviços públicos.

Ele recordou que existem outros entes públicos fora do Estado e não sujeitos ao regime estatal. Alguns exemplos são os conselhos profissionais, como a Ordem dos Advogados do Brasil; e as entidades do Sistema S, cujos recursos são garantidos pela própria Constituição e destinados a partir da arrecadação de contribuições.

De acordo com Sundfeld, o interesse público não é exclusivo do regime jurídico geral de administração pública. Para ele, é natural a existência de entidades fora do Estado “que realizem o interesse público” e tenham relações especiais com o Estado.

O incentivo ao desenvolvimento dessas entidades não estatais é de interesse do próprio Estado, que faz o mesmo com empresas, por exemplo. Assim, as fundações de apoio são entidades especiais que ao Estado interessa incentivar.

Em abril deste ano, São Paulo consolidou, por meio da **Lei Estadual 17.893/2024**, seu vínculo com fundações civis de saúde ligadas às universidades públicas, pois reconheceu que elas fortalecem a ciência nessas instituições.

Também participaram do colóquio: **Maria Arminda do Nascimento Arruda**, vice-reitora da Universidade de São Paulo (USP); **Celso Campilongo**, professor e diretor da FDUSP; **Eloisa Bonfa**, diretora da Faculdade de Medicina da USP; **Fernando Facury Scaff**, professor de Direito Financeiro da FDUSP e diretor-presidente da Fundação Arcadas; **Arnaldo Hossepian Jr.**, diretor-presidente da Fundação Faculdade de Medicina; **Paulo Sérgio de Oliveira e Costa**, procurador-geral de Justiça de São Paulo; **Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi**, diretora-presidente da Fundação de Apoio da Faculdade de Medicina de Marília (Famema); **Mônica de Almeida Magalhães Serrano**, desembargadora do Tribunal de Justiça de São Paulo; **Consuelo Yoshida**, desembargadora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; **Elival da Silva Ramos**, professor de Direito Político, Administrativo e Financeiro da FDUSP; e **Odete Medauar**, professora de

Reprodução/YouTube



Ministro do STF participou de colóquio na FDUSP sobre fundações de apoio a serviços públicos



Direito Administrativo da FDUSP.

Clique [aqui](#) ou assista abaixo à íntegra do evento

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-06/fundacoes-de-apoio-otimizam-uso-de-recursos-publicos-diz-alexandre/>